**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**
*Estado de São Paulo*
Praça da Bandeira, 10 - Centro - CEP: 11.850-000 - Miracatu - SP.
Fone (13) 3847 - 1811 - e - mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br
www.pmmiracatu.sp.gov.br



**LEI Nº1343/06**
**De 03 de março de 2006**
"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - AELIS, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT - UNIMONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando de suas Atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei ;

**ARTIGO 1°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com a Associação Educacional do Litoral Santista - AELIS, mantenedora do Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE inscrita no CNPJ n° 44.952.711/0001-31 estabelecida na Av. Rangel Pestana n° 99 - Vila Mathias - Santos - SP;

**ARTIGO 2°** - O presente convênio é firmado a fim de estabelecer parceria para proporcionar à sociedade, acesso ao Ensino Superior a distancia através da UNIMONTE- ON LINE, tendo como Cursos oferecidos o de Administração de Empresas, Marketing e outros que venham a ser autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura;

**ARTIGO 3°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio de consignação em folha de pagamento com esta entidade a fim de que os funcionários públicos municipais que assinarem contrato com a mantenedora, tenham suas mensalidades descontadas em folha de pagamento nos seus respectivos vencimentos;

**ARTIGO 4°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar em caso de excesso de arrecadação na previsão da receita orçamentária a alterar o orçamento com a previa autorização do Legislativo, criando o Programa de auxilio ao Universitário, visando contribuir de forma parcial ou total nas despesas decorrentes dos Universitário usuários deste convenio em relação ao valor fixado na mensalidade pela mantenedora;

**ARTIGO 5°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar em caso de arrecadação na previsão orçamentária, espaço físico, mobiliário e equipamentos on-line para realização das atividades decorrentes da programação curricular aos usuários deste convenio;

**ARTIGO 6°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar providencias necessárias a execução do Convenio referido nos artigos anteriores, para que a presente Lei seja executada em tempo hábil afim de não ocasionar prejuízos ao ano letivo;

**ARTIGO 7°** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias a consignar no orçamento caso haja excesso de arrecadação no exercício financeiro vigente e suplementadas se necessário;

**ARTIGO 8°** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 03 de março de 2006

**MYIOJI KAYO**
Prefeito Municipal de Miracatu